

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Institui o Comitê Intersetorial Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, dispõe sobre sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços entre as diversas secretarias e órgãos municipais para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a alfabetização é um processo complexo que demanda ações integradas de educação, saúde, assistência social e cultura;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial Municipal do Compromisso com a Alfabetização**, instância consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de articular, planejar e monitorar as ações integradas voltadas à garantia da alfabetização integral das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino para o **Biênio 2026-2028**.

Art. 2º O Comitê atuará em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, buscando a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Intersetorial Municipal será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- V – Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII – Representante de Diretores de Escolas Municipais;
- VIII – Representante de Professores alfabetizadores da rede municipal.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de suas respectivas pastas ou órgãos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.



§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial Municipal:

- I – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal para a Alfabetização, integrando as ações das diversas secretarias;
- II – Promover a articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social para identificar e superar barreiras à aprendizagem;
- III – Monitorar os indicadores de alfabetização do município e propor estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
- IV – Mobilizar a sociedade civil e as famílias sobre a importância do apoio ao processo de alfabetização;
- V – Colaborar com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- VI – Propor ações de formação intersetorial para os profissionais que atuam com crianças na fase de alfabetização;
- VII – Zelar pelo cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho específicos para tratar de temas peculiares ao processo de alfabetização, convidando especialistas ou representantes de outros órgãos, quando necessário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão (PE), 03 de julho de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:0B95E517

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2026. Edição 4132
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

